PROJETO DE LEI Nº017/2023, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Institui Gratificação de Serviço a ser paga aos servidores do Poder Executivo designados para executar os serviços de natureza administrativa de responsabilidade do Poder Legislativo, especialmente contabilidade, tesouraria, recursos humanos e, eventualmente, setor de compras e dá outras providências.

IRSON MILANI, Prefeito Municipal de Entre Rios do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O servidor titular de cargo de provimento efetivo, no Poder Executivo, que for designado para executar os serviços de natureza administrativa de responsabilidade do Poder Legislativo, especialmente contabilidade, tesouraria, recursos humanos e, eventualmente, setor de compras, fará jus a uma Gratificação de serviço mensal no valor de 2.000,00(dois mil reais) para os serviços de contabilidade e de R$ 500,00(quinhentos reais) para os demais.

§ 1º Na hipótese de utilização eventual de setores administrativos do Executivo pela Câmara Municipal, como é o caso de compras que exijam a realização de licitações, a gratificação a ser criada será acordada em cada caso, observada a complexidade do processo e o valor máximo da gratificação mensal percebida pelos membros da Comissão de Licitação.

§ 2º A designação de que trata o *caput*, de competência do Prefeito, somente poderá ocorrer na hipótese de o Poder Executivo abarcar a execução dos serviços ali discriminados, mediante solicitação expressa do Poder Legislativo e enquanto inexistir cargo provido no quadro de pessoal deste Poder para o desempenho das respectivas atribuições.

Art. 2º A Gratificação de Serviço de que trata o artigo 1° tem caráter remuneratório e será reajustada na mesma data e no mesmo índice sempre que for concedida a revisão geral anual de que trata o art. 37, X da Constituição da República, aos servidores do Poder Executivo.

Art. 3º O valor efetivamente gasto, a cada mês, pelo Poder Executivo, para o pagamento da Gratificação de Serviço de que trata o artigo 1°, aí incluídas as incidências fiscais e reflexos em demais parcelas, como gratificação natalina e férias, será ressarcido, no mês subsequente, mediante desconto do valor a ser repassado, nos termos constitucionais, ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. O desconto de que trata o *caput* deverá ser expressamente autorizado pelo Presidente da Câmara quando da solicitação de que trata o § 2º do artigo 1°desta

Lei.

Art. 4º - As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas na lei de meios.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO SUL, AOS 15 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2023.

IRSON MILANI
Prefeito Municipal

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 017/2023, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores,

Tenho a grata satisfação em dirigir-me a Vossa Senhoria, para encaminhar o Projeto de Lei nº 017/2023, que institui Gratificação de Serviço a ser paga aos servidores do Poder Executivo designados para executar os serviços de natureza administrativa de responsabilidade do Poder Legislativo.

Esta gratificação se destina a servidor titular de cargo de provimento efetivo, no Poder Executivo, que for designado para executar os serviços de natureza administrativa de responsabilidade do Poder Legislativo, especialmente contabilidade, tesouraria, recursos humanos e, eventualmente, setor de compras.

Tal gratificação, em síntese, visa remunerar os servidores do Executivo que, mediante termo de cooperação, forem, designados para exercer também funções administrativas de interesse do Legislativo, mediante compensação dos valores pagos, e encargos, com os repasses do duodécimo.

Esta medida se revela vantajosa na medida que não exige a criação de toda uma estrutura para tanto no Legislativo, tendo surgindo com maior necessidade, esta cooperação, em função das alterações ocorridas nos últimos tempos, em especial no último ano.

Se trata de medida já implantado em diversos municípios, inclusive na região, contemplando o interesse público local.

Sem mais, desde já agradeço a atenção dispensada, aproveitando a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e alta consideração.

Atenciosamente,

IRSON MILANI
Prefeito Municipal